



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1552/2007

PROTOCOLO Nº 9.253.435-9

PARECER Nº 881/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL STELLA MARIS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Área Profissional: Gestão – Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão – Subseqüente ao Ensino Médio, com 1002 horas, período mínimo de integralização de 3 semestres presencial, do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná no Município de Andirá, pelo prazo de cinco anos conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 32 da Deliberação 09/06-CEE.

Recomenda-se à mantenedora providências imediatas para atender as ressalvas contidas no presente processo.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.